



LEI MUNICIPAL Nº 591/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, PARA O
EXERCÍCIO 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o Exercício Financeiro de 2026 compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 78.465.814,00 (SETENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	86.271.414,00
1.1 – Receitas Correntes	82.384.877,00
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.832.231,00
- Receita Patrimonial	872.088,00
- Receitas de Serviços	82.256,00
- Transferências Correntes	77.311.075,00
- Outras Receitas Correntes	171.390,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.886.537,00
- Operação de Crédito	5.000,00





- Alienação de Bens	2.000,00
- Transferências de Capital	2.779.537,00
- Outras Receitas de Capital	100.000,00
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(6.805.600,00)
TOTAL GERAL	78.465.814,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 57.280.044,22 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.185.769,78 (vinte e um milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	4.332.050,00
Gabinete do Prefeito	747.204,00
Secretaria de Administração	2.512.530,00
Secretaria de Finanças	4.201.690,00
Sec. De Obras, Infraestrutura e Transportes	7.392.056,00
Secretaria de Cultura	2.024.950,00
Secretaria de Saúde	19.658.199,00
Secretaria de Educação	26.699.766,00
Secretaria de Assistência Social	7.326.732,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.671.168,00
Secretaria de Esporte e Juventude	989.400,00
Procuradoria Geral do Município	620.112,00
Controladoria Geral do Município	109.290,00
Ouvidoria Geral do Município	30.667,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	78.465.814,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:



I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2026.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite de 30% (trinta por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a procederem ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.





Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 03 de novembro de 2025.



ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 591/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ,
PARA O EXERCÍCIO 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o Exercício Financeiro de 2026 compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 78.465.814,00 (SETENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITA DO TESOUREO	86.271.414,00
I.1 – Receitas Correntes	82.384.877,00
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.832.231,00
- Receita Patrimonial	872.088,00
- Receitas de Serviços	82.256,00
- Transferências Correntes	77.311.075,00
- Outras Receitas Correntes	171.390,00
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.886.537,00
- Operação de Crédito	5.000,00
- Alienação de Bens	2.000,00
- Transferências de Capital	2.779.537,00
- Outras Receitas de Capital	100.000,00
I.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(6.805.600,00)
TOTAL GERAL	78.465.814,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 57.280.044,22 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.185.769,78 (vinte e um milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
--------------	-----------------------

Câmara Municipal	4.332.050,00
Gabinete do Prefeito	747.204,00
Secretaria de Administração	2.512.530,00
Secretaria de Finanças	4.201.690,00
Sec. De Obras, Infraestrutura e Transportes	7.392.056,00
Secretaria de Cultura	2.024.950,00
Secretaria de Saúde	19.658.199,00
Secretaria de Educação	26.699.766,00
Secretaria de Assistência Social	7.326.732,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.671.168,00
Secretaria de Esporte e Juventude	989.400,00
Procuradoria Geral do Município	620.112,00
Controladoria Geral do Município	109.290,00
Ouvidoria Geral do Município	30.667,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	78.465.814,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2026.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite de 30% (trinta por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a procederem ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão

classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 03 de novembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:903094E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 11/11/2025. Edição 3840
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>